



Exmo. Senhor Diretor-Geral das Artes,

No seguimento da reunião do passado dia 12 de março e do convite feito à REDE para participar no processo de discussão sobre a implementação da RTCP e a elaboração das portarias que regulamentarão a sua credenciação e financiamento, vimos apresentar a nossa reflexão e solicitar uma audiência para uma discussão mais aprofundada.

Como sempre temos expressado, o primeiro princípio que deve estar subjacente à criação de qualquer instrumento de política cultural é a **existência de uma visão estratégica clara, estruturante e fundamentada**. Assim, não nos é possível refletir sobre a RTCP sem recordar alguns aspetos que caracterizam a atual realidade do sector cultural português e sem um pensamento articulado com outros instrumentos, nomeadamente os Apoios à Artes e a sua necessária revisão, aliás prometida pela tutela após os resultados dos últimos concursos de Apoio Sustentado.

PRINCÍPIOS

O primeiro aspeto prende-se com o necessário equilíbrio entre uma visão propositiva, de que o ecossistema cultural português precisa para se projetar no futuro, e o compromisso em não destruir o património diversificado de atividade e conhecimento desenvolvido pelas estruturas e os profissionais do sector. Entende a REDE que a tutela tem à sua disposição informações suficientes para, até ao final de 2020, definir um conjunto articulado de instrumentos que se complementam entre si e garantem a sustentabilidade de um ecossistema cultural diversificado e dinâmico.

Em segundo lugar é necessário que a tutela compreenda a noção de ecossistema cultural, que garanta a diversidade de projetos, linguagens e atores, promova a sua salutar coexistência e suporte a sua colaboração. Ou seja, **a tutela deve assumir o compromisso de salvaguardar de uma vez por todas que não há conflito de interesses nem competição, nomeadamente entre o sector público e as entidades independentes, ou entre organizações estáveis e mais robustas e organizações mais pequenas e/ou emergentes, criando mecanismos adequados de acesso a apoio financeiro para diferentes entidades e projetos e privilegiando a flexibilidade e simplificação dos instrumentos de atribuição de apoio.**

Por último, o Governo tem de assumir cabalmente do ponto de vista institucional e orçamental que a área da Cultura é prioritária. Já não é de modo nenhum sustentável o desequilíbrio entre a dimensão, complexidade e profissionalização do sector cultural e a reiterada secundarização do Ministério da Cultura, plasmada em meios financeiros e humanos insuficientes e desadequados. É preciso, por isso, como a REDE sucessivas vezes tem reclamado, uma dotação financeira substantiva para o MC, nomeadamente acomodando uma verba para a RTCP que se some ao orçamento de que a DGArtes dispõe, e a escolha de uma equipa politicamente habilitada, competente na área da cultura e comprometida com o sector para dirigir e integrar o Ministério da Cultura e a Secretaria de Estado da Cultura.

PROPOSTAS TRANSVERSAIS

De seguida enunciamos ponto a ponto um conjunto de propostas relativas à RTCP e ao Apoio às Artes. Entenda-se que as propostas avançadas para o Apoio às Artes se baseiam em alterações que será necessário introduzir, quer no DL nº103/2017 quer na Portaria n.º 71-B/2019, que estamos em crer que o MC querera promover antes do início do novo ciclo de apoios. Só assim será possível fazer uma revisão produtiva desta regulamentação que ultrapasse o esforço da revisão anterior, embora não corresponda à reformulação mais substancial que a REDE advoga desde a aprovação da legislação em vigor e sua posterior revisão.

Elegibilidade no acesso a apoio

Uma visão transversal sobre a RTCP e os Apoios às Artes, impele-nos a refletir sobre como criar as condições adequadas para que estes mecanismos não sejam apenas instrumento de distribuição de financiamento por estruturas que já existem, ou seja, numa visão reativa, mas instrumentos que respondem a diferentes necessidades de desenvolvimento da atividade cultural no país e salvaguardam a diversidade de agentes que não devem concorrer entre si.

Assim, entende a REDE que:

— Os programas de **Apoio a Projetos e Apoio Sustentado** deveriam ser de acesso exclusivo a entidades ou profissionais que verdadeiramente são independentes e mantêm uma atividade de carácter independente, tenham ou não relações de parceria com municípios.

— O programa de **Apoio em Parceria** deve dar resposta a um sem número de estruturas que assumiram ou poderão estar interessadas em assumir um papel ativo no diálogo com políticas culturais locais ou regionais ou com objetivos de política cultural específicos, que podem ir desde a correção de assimetrias territoriais, a questões de acesso e inclusão, igualdade de género, ou outras (de que são exemplo os objetivos dos concursos a Apoio em Parceria 2019 e 2020).

— A **RTCP** pode concretizar-se por duas vias simultâneas e paralelas: uma que dê espaço às autarquias que o desejem de investir na programação dos seus equipamentos culturais a partir de uma tutela direta, outra que permita às autarquias estabelecer protocolos de gestão ou concessão dos seus equipamentos com estruturas de carácter privado, possibilitando tanto a consolidação de projetos profissionais existentes local ou regionalmente como a fixação de artistas e projetos por todo o território independentemente da sua natureza, cabendo pois aqui associações, cooperativas, régie-cooperativas, fundações ou empresas, como expressa o DL nº81/2019 que cria a RTCP.

Assim se poderia concretizar de modo salutar ao mesmo tempo uma divisão que salvaguarda o tecido independente e a especificidade devida à sua ação, e uma flexibilidade de soluções para diferentes modelos de gestão de equipamentos e para diversos e específicos objetivos de política cultural, aumentando as parcerias públicas com múltiplas entidades profissionais que cruzam missões no âmbito da promoção do desenvolvimento cultural integrado em todo o território que ambas as leis visam promover.

Este aspeto conduz-nos necessariamente a uma revisão dos artigos 10º e 11º do DL nº103/2017 relativo ao Apoio às Artes, que admite a possibilidade de entidades maioritariamente (embora não exclusivamente) constituídas por municípios concorrerem a qualquer programa de apoio, quando apenas deveriam poder concorrer ao programa de Apoio em Parceria.

Do mesmo modo, torna necessário alterar o Ponto 3 do Artigo 7º do DL nº81/2019 relativo à Criação da RTCP, que em vez de referir que as mesmas atividades não podem ser objeto de apoio cumulativo, deve referir que as mesmas entidades não podem ser beneficiárias de apoio cumulativo.

Flexibilidade no acesso e Acumulação de apoios

A proposta acima enunciada sobre elegibilidade no acesso a apoio, afigura-se mais justa e mais profícua na resposta à diversidade de casos, territórios, organizações e modelos

de projeto, por ser simultaneamente flexível e menos permeável a uma tendência para a acumulação de apoios por parte das estruturas maiores que, por norma, partem de condições iniciais mais favoráveis para responder a diferentes concursos/ oportunidades de financiamento. Em todo o caso, a legislação existente e a criar deve prever a impossibilidade de acumulação de apoios das mesmas entidades.

É importante reforçar que o cenário aqui proposto incentiva a clarificação e/ou a definição de diferentes papéis e missões das entidades e perspectiva o desenvolvimento do sector na diversidade que o caracteriza e que deve ser preservada.

Programa de Apoio em Parceria

Como por inúmeras vezes a REDE referenciou e foi também expresso no GTMAA (V. em concreto a proposta da Dra. Manuela de Melo), **o Apoio em Parceria precisa de ser utilizado na sua máxima amplitude**, tal como a lei prevê, necessitando para isso apenas de uma priorização estratégica e de um maior investimento por parte da tutela, quer financeiro, quer firmando novas parcerias.

Entre outros pontos, a legislação existente para o Apoio às Artes enquadra perfeitamente a proposta acima, posto que, no que respeita o Apoio em Parceria, o nº3 do Artigo 12º e o nº6 do Artigo 13º abrem expressamente a possibilidade de operar no sentido da correção de assimetrias territoriais através de parcerias com a administração local e a possibilidade de atribuição de apoio através tanto da figura do concurso como da figura do protocolo. De igual modo, nada na legislação impede que o Apoio em Parceria não enquadre projetos plurianuais, ao contrário do que aconteceu nos concursos para esta tipologia em 2019 e 2020.

Esta flexibilidade do Apoio em Parceria está atualmente muito desaproveitada, mas tem todo o potencial para suportar um trabalho robusto de desenvolvimento transversal do território, de estabilização de condições de trabalho para as estruturas independentes e de garante de inclusão dos municípios mais pequenos e de casos e objetivos estratégicos específicos.

Períodos/ Calendários de financiamento e Renovação do Apoio

Uma das condições que o financiamento estatal deveria garantir e não tem sido salvaguardada, como se constata pelos resultados dos últimos concursos a Apoio Sustentado quadrienal e bienal, é a estabilidade e a continuidade dos projetos. A periodicidade dos concursos articulada com a duração dos apoios é, por isso, um fator importante de estabilidade e garantia de acesso regular e equitativo dos candidatos às várias linhas de financiamento estatais.

Do mesmo modo, a realização dos concursos deve ser exequível do ponto de vista dos recursos da tutela, nomeadamente da DGArtes, sobretudo se se entender que este organismo deve gerir a RTCP além do Apoio à Artes. Esta preocupação surge da necessária garantia de que prazos, calendários e trâmites concursais sejam cumpridos, assim como outras diligências, no respeito pelo salutar desenvolvimento dos procedimentos.

Sugere-se, assim:

- a **abertura bienal de concursos** em todas as tipologias que permitem apoio plurianual (Sustentado, Parceria* e RTCP);
- a **introdução da possibilidade de renovação de apoio por um período suplementar de 2 anos**, mediante solicitação das entidades apoiadas e avaliação das comissões de acompanhamento.
- a **introdução da possibilidade de as entidades apoiadas solicitarem a interrupção do financiamento ao fim de cada ciclo de 2 anos**, sem penalização.

No caso da RTCP, a existência de um concurso bienal permitirá uma integração progressiva de novos membros, sobretudo pensando numa primeira fase, em que poderá haver muitos equipamentos ainda não aptos à credenciação. Por outro lado, pode haver razões que levem uma entidade beneficiária de apoio da RTCP a solicitar o término do mesmo por deixar de ter as condições para conseguir dar continuidade ao seu programa, nomeadamente nos casos em que a entidade seja gestora, mas não proprietária do equipamento e se gere uma incompatibilidade entre as partes ou por o proprietário não conseguir manter a credenciação.

No caso do Apoio Sustentado, a abertura bienal de concursos e a introdução desta flexibilidade permitem suportar melhor o desenvolvimento do sector e não perturbar tanto o funcionamento das entidades, conferindo simultaneamente maior garantia de continuidade e estabilidade e mais oportunidades de candidatura para quem assim o deseje. Possibilita ainda a várias entidades eliminar processos concursais até ao limite de 6 anos e maior probabilidade de pleno cumprimento dos objetivos inicialmente propostos. Repare-se que há uma parte substancial de candidatos que renovam apoios bienais há mais de 10 anos, bem como outros que, mesmo sendo apoiados durante muitos anos, perderam recentemente o apoio bienal. Há também os que receberam apoio pela primeira vez no biénio 2018/19 e o perderam de seguida e várias entidades que tendo recebido apoio bienal pela primeira vez em 2020/21 receiam que o mesmo lhes aconteça.

* No caso do Apoio em Parceria, propõe-se que a abertura de concursos dependa dos objetivos e respetivas parcerias, podendo ser abertos concursos para apoio até 6 anos para projetos mais exigentes, incluindo aqueles concernentes ao investimento em territórios mais rarefeitos do ponto de vista da oferta cultural profissional, ou para apoio a projetos anuais ou bienais para objetivos mais específicos, como os que têm vindo a ser realizados.

Por fim, a introdução desta flexibilidade dá maior relevo ao acompanhamento e avaliação qualitativa dos projetos apresentados, potenciando maiores consequências e impactos. Exige da DGArtes um investimento mais efetivo nas comissões de acompanhamento, o que nos parece necessário e pertinente.

No global, esta configuração permite ao MC um trabalho muito mais consequente e próximo das entidades, com menor peso dos concursos, maior valorização do acompanhamento das entidades apoiadas e um maior período de implementação dos projetos, com consequentes impactos. A médio prazo, a tendência será haver um número mais equilibrado de candidatos em cada concurso, porquanto as entidades terão maiores garantias de continuidade de apoio e mais facilidade em responder a mudanças contextuais, permitindo também à DGArtes melhor gestão dos processos e recursos.

PROPOSTAS RELATIVAS À RTCP

Inicialmente, a tutela havia estipulado que a legislação que regula a credenciação e o financiamento da RTCP deveria estar pronta a ser aprovada no 1º semestre de 2020. No entanto, por se tratar de um instrumento tão basilar, a REDE recomenda que não haja precipitação na formalização desta legislação, sob pena de se gerar a curto prazo novos problemas ao sector.

Credenciação

— A **credenciação deve ser um processo tão simplificado e claro** quanto possível, quer para a tutela quer para as estruturas interessadas, porquanto se pretende com brevidade o arranque da RTCP e o seu salutar desenvolvimento em prol da correção das assimetrias territoriais e não apenas da confirmação de uma realidade que já existe, nomeadamente uma maior concentração de equipamentos culturais em funcionamento na zona litoral norte e centro. Assim, o lançamento do primeiro concurso para financiamento depende do tempo necessário para reunir equipamentos “credenciados” em todo o território, o que deve acontecer até ao fim do 1º semestre de 2021.

— Neste processo, deve igualmente haver uma atenção aos equipamentos que possam necessitar de introduzir melhorias para responder aos requisitos de credenciação, seja ao nível da infraestrutura ou das equipas. A tutela deve prever mecanismos específicos de incentivo à melhoria infraestrutural e técnica, bem como a qualificação dos recursos humanos.

— De acordo com a legislação, a credenciação dos equipamentos depende em primeiro lugar do **licenciamento** dos mesmos. **Deve, por isso, ser desde já verificada a adequação dos requisitos e tempos praticados para o licenciamento.** Sabemos que habitualmente o licenciamento de recintos pela IGAC é muito moroso e complexo e tem impedido muitos equipamentos de funcionarem legalmente, por isso o nosso alerta para a necessária articulação com este organismo.

Lembramos que no DIR (Documento de Informação do Recinto), emitido pela IGAC e condição para o legal funcionamento de um recinto de espetáculos, já consta informação, como o nome que identifica o recinto ou a identificação do respetivo proprietário e da entidade exploradora, assim como a lotação para as atividades artísticas a que se destina. Sugere-se a utilização e adaptação deste registo para o licenciamento geral do equipamento.

De acordo com o nº 1 do Artigo 11º do DL n.º 81/2019, a credenciação depende ainda da **aprovação de regulamento interno dos equipamentos**, que considere, nomeadamente:

- a) Estratégia programática do equipamento;
- b) Enquadramento orgânico;
- c) Horário e regime de acesso público;
- d) Gestão de recursos humanos e financeiros.

— Sabemos que boa parte dos equipamentos do país não dispõe ainda de regulamento interno. Para que mais equipamentos estejam aptos a ser credenciados, sugere-se o envio por parte do MC de uma missiva informativa, nomeadamente com menção aos itens a considerar, que ajude a concretizar corretamente este ponto.

— Relativamente ao ponto a) do nº1 acima referido, entendemos por estratégia programática do equipamento a descrição genérica da sua missão e objetivos estratégicos.

Naturalmente, a mesma deverá estar em linha com a alínea b) do ponto 1 do Artigo 2º e com o Artigo 4º do DL n.º 81/2019.

Por último, de acordo com o nº2 do Artigo 11º do DL n.º 81/2019, a credenciação depende da **resposta aos requisitos a fixar em portaria** própria, nomeadamente nos seguintes domínios, que comentamos ponto por ponto:

- a) Incentivos à criação, programação e promoção de espetáculos de natureza artística e exibição cinematográfica.

Estando legislado que os equipamentos têm de ter claramente expressa a sua missão e objetivos estratégicos no regulamento interno, considera a REDE que relativamente a este ponto a Portaria deve remeter para:

- o desenvolvimento de uma programação contextualizada;
- o desenvolvimento de uma programação diversificada, tanto nas áreas artísticas como nas estéticas apresentadas;
- a promoção do acesso à criação artística profissional de qualidade;
- o incentivo a artistas em residência e/ou a companhias ou projetos residentes;
- o apoio e incentivo ao tecido artístico local e/ou regional;
- o apoio à criação através de coprodução;
- o acolhimento de programação, integrada ou não em redes de colaboração e parcerias;
- o acolhimento de artistas emergentes;
- a sensibilização e a participação dos diversos públicos, nomeadamente daqueles que por condições socioeconómicas ou culturais possam ter mais dificuldades de acesso à fruição artística.

b) Aos recursos humanos.

O modelo organizacional deve responder adequadamente às diferentes soluções apresentadas para as diversas tipologias de equipamentos culturais a incluir na RTCP e respetivo modelo de gestão. Este fator não deve determinar automaticamente a exclusão do acesso à credenciação, mas ser um guia de boas práticas essencial para as atividades desenvolvidas e para valorização da RTCP.

— A REDE considera que, seja por via da existência de uma equipa contratada pelos municípios (com exceção da direção artística), seja pela existência de um protocolo ou contrato de gestão/concessão, deve ficar comprovada a existência da seguinte equipa mínima:

uma direção artística, uma direção de gestão e administração, uma direção de produção, uma direção técnica, um responsável de mediação/desenvolvimento de públicos e um responsável de comunicação.

— Toda a equipa deve ser comprovadamente habilitada para as funções exercidas, através de CV. Relativamente à direção artística, desenvolvemos abaixo, em ponto próprio, a nossa visão em detalhe.

— Considerando que a RTCP é central na estratégia do Estado para a cultura, o Estado central e o poder local devem assumir em conjunto o compromisso de promover a capacitação das equipas afetas aos equipamentos, através de incentivos à formação especializada.

c) Às instalações e equipamentos.

É importante que, em termos de infraestruturas e equipamentos, os integrantes da RTCP possam ser um exemplo de boas práticas e detentores das condições basilares para o exercício da atividade de programação cultural. No entanto, cremos que o processo de credenciação vai encontrar muitos obstáculos e carências na concretização deste objetivo, pelo que deixamos as seguintes recomendações:

— O modelo de equipamento a integrar a RTCP deve ser flexível e não impor uma visão limitada a uma tipologia dominante. Entende a REDE que fica genericamente salvaguardada pelo licenciamento a capacidade de acolher em condições de segurança e adequação as atividades artísticas, bem como de garantir a boa receção dos públicos.

— O Estado deve valorizar o património imóvel e a sua modernização e equipamento, assim como promover a capacitação das equipas nas áreas centrais de intervenção da tutela. Esses pressupostos devem ser prosseguidos em paralelo à credenciação na RTCP e com orçamento distinto do que será destinado a programação. Por essa razão, e pelo menos durante os primeiros 6 anos da rede, defendemos que a credenciação seja emitida provisoriamente, mesmo que estes requisitos não estejam plenamente respondidos no relatório técnico, identificando os aspetos a resolver e o prazo para comprovar que essas deficiências foram supridas.

— Deve haver uma descrição sucinta quer das instalações quer dos equipamentos e recursos técnicos que as compõem.

— Deve ser incluída informação sobre os equipamentos e recursos técnicos e ser demonstrado, por via de uma vistoria técnica, a repetir com regularidade, que os mesmos estão em devido estado de funcionamento e segurança.

— Podem definir-se condições técnicas mínimas a que os equipamentos devem responder, mas este fator não deve determinar exclusão do acesso à credenciação, sendo antes um guia de boas práticas essencial para as atividades desenvolvidas ou um referente que defina os parâmetros a cumprir para que a credenciação seja formalizada.

d) À gestão.

A REDE entende que devem ser aceites diversos modelos de gestão e promovida uma diversidade de soluções por forma a melhor responder às características de cada território.

— Assim, entende-se que deve ser possível a gestão direta dos equipamentos pelos seus proprietários, nomeadamente autarquias, tanto quanto a concessão ou parceria com entidades externas.

— Em todo o caso, o modelo de gestão de cada equipamento deve ser claramente explicitado pelo seu proprietário.

— A legislação deve, no entanto, considerar limites tais como: a gestão com fins lucrativos ou comerciais, a possibilidade de determinada organização gerir por via direta ou indireta mais do que um equipamento que integre a RTCP, ou outros aspetos que colidam com o DL ou sejam fator de favorecimento de apenas algumas entidades ou territórios.

e) À garantia do acesso público.

— O equipamento deve responder a todas as normas de acessibilidade e segurança para uso do público.

— Devem estar garantidas as condições de acesso físico, social e intelectual a todos e quaisquer cidadãos.

— Deve ser praticada uma política de preços inclusiva.

Direção Artística

Entendemos separar este aspeto particular, por o considerarmos o ponto mais sensível da credenciação e o mais intimamente ligado ao acesso a financiamento e sua adequada utilização.

É essencial que se efetue prova da qualificação e experiência da direção artística e da sua autonomia de atuação. Sabemos que no presente existe uma enorme diversidade de situações, desde os equipamentos municipais que têm programador contratado como técnico do município, àqueles que contam com uma programação feita por técnicos do município não habilitados, mas com prática de elaborar agendas culturais há muitos anos, àqueles que são programados pelos próprios autarcas e, por fim, os que são programados pelas direções artísticas das entidades que gerem ou a quem estão concessionados os equipamentos.

Do nosso ponto de vista, existem duas condições obrigatórias cumulativas, diferenciadas da restante equipa, no caso da direção artística:

- a) A sua comprovada habilitação, feita por pares e pela DGArtes através da apresentação de CV relevante que deve ser revisto por uma comissão temporária, constituída por técnicos da DGArtes e profissionais (ex.: um artista, um produtor e um programador).
- b) A sua não vinculação como funcionário/a sujeito à hierarquia do município, posto que, do nosso ponto de vista, é o único garante de uma atuação autónoma e não sujeita a intervenção política direta.

O cumprimento destas duas condições exclui da credenciação duas situações, a saber, a programação feita por técnicos não habilitados ou por autarcas, o que nos parece absolutamente inequívoco. Pode, no entanto, discutir-se se esta proposta é injusta para os programadores que são funcionários das autarquias e não poderiam agora ver o seu trabalho formalmente reconhecido no âmbito da RTCP. Que qualidades e vantagens vemos nesta proposta que nos levam a defendê-la?

A função de programação ou direção artística é, de entre todas na equipa de um equipamento cultural, aquela que deve ser autónoma, pois é dela que depende a visão para o projeto de programação e a estratégia para o seu pleno desenvolvimento. Um equipamento deve ter uma missão definida e estável que justifique e enquadre a sua existência, mas a estratégia de programação está intimamente ligada a uma experiência profissional que, sendo singular e multidisciplinar é necessariamente especializada e suportada pelo estudo continuado dos processos de produção e participação cultural.

Ela não pode estar vinculada a ou dependente de decisões de carácter político, pelo contrário, está em permanente diálogo com o enquadramento que uma política cultural e a missão que determinado equipamento oferece e responde-lhes através de soluções diferenciadas, de acordo com quem a conceba e desenvolva. **Uma contratação externa, por convite ou por concurso, ou uma comissão de serviço, que obrigatoriamente consagrem a autonomia da direção artística, por período limitado de tempo, podem ser o garante de que as programações da RTCP serão desenvolvidas de forma profissional, competente e autónoma.** Ao mesmo tempo, esta solução confirma e promove a profissionalização dos programadores, criando objetivos de qualificação pessoal, e pode incentivar a sua circulação pelo território, não cristalizando práticas nem privilegiando interesses instalados, sejam dos autarcas, dos programadores ou da restante comunidade artística. Um/a programador/a pode ficar num equipamento apenas por um período de alguns anos e depois concorrer ou ser convidado para outro, pelo seu mérito.

Por fim, reiteramos que o processo de credenciação deve promover a inclusão na RTCP e não a sua exclusão. Não se deve cair no erro de levantar uma fasquia intransponível para credenciação ao ponto de as entidades se autoexcluírem da mesma e, conseqüentemente, do apoio da rede, o que seria um resultado antagónico ao pretendido com a criação da RTCP.

Financiamento / Programa de Apoio

Um dos pontos essenciais na implementação da RTCP é a salvaguarda de que o seu financiamento seja cumulativo ao previsto/destinado ao Apoio às Artes, não devendo em caso algum ser retirada verba deste último com o argumento de que haverá organizações que passarão a ser beneficiárias de apoio por aquela via.

Recorda a REDE o que expressou em 2017: “O Estado não deve assumir as responsabilidades das autarquias nem vice-versa — os apoios que venham a existir no quadro da correção de desequilíbrios territoriais e do acesso democrático à fruição

artística não podem diluir-se nos equipamentos municipais nem nas agendas políticas das autarquias – devem ser um complemento para cumprir objetivos estratégicos específicos do sector das artes, que sejam comuns para Estado, autarquias e estruturas.” No presente, queremos com isto reiterar os pontos descritos no início deste documento, que preveem que o financiamento deve ser distribuído de forma não concorrencial entre organizações com natureza, missão e escala diferente, posto que é no conjunto e diversidade da sua atuação que se suporta um ecossistema cultural saudável e longo.

Verba disponível

Não sabemos quantos equipamentos no país terão intenção de aderir à RTCP. Contudo, face ao número de equipamentos em funcionamento no país, parece-nos evidente que para financiar a programação da RTCP tem de haver **um investimento do MC não inferior a 6 milhões de euros anuais** no seu momento inicial.

Deve ser definido qual o número de equipamentos que a RTCP pretende apoiar num primeiro ciclo de atividade da rede, que sugerimos seja entre 25 a 50 por todo o território, não sendo possível neste ciclo apoio a mais do que um equipamento por localidade e mais do que 3 por distrito, excluindo equipamentos dos municípios de Lisboa e Porto.

É absolutamente necessário que haja um compromisso do Estado com a continuidade da RTCP, e, portanto, com os meios de continuar a financiá-la após a fase de arranque. Sabemos como as situações de descontinuação de financiamento a projetos são devastadoras para os contextos, para os profissionais envolvidos e para as práticas culturais dos cidadãos.

Distribuição das verbas a concurso

- O concurso para financiamento dos equipamentos da RTCP deve estar dividido por escalas de projeto, considerando assim vários patamares;
- O valor a atribuir deve ser fixo;
- O patamar mínimo deve ser 50 mil Euros e o patamar máximo 300 mil Euros, por ano;

— A percentagem máxima de apoio no âmbito da RTCP deve corresponder a 60% do valor total do programa, num primeiro ciclo de apoio, diminuindo para 50% num segundo ciclo de apoio, por forma a criar objetivos de gestão aos membros da rede e a permitir o acesso a financiamento a novos membros.

— O apoio deve ser atribuído até 6 anos, renovável de 2 em 2 anos.

— De seguida, a título de exemplo, ensaiamos uma possível divisão da verba por patamares e número de projetos apoiados, num total mínimo de 6 milhões de Euros distribuídos por 43 projetos:

7 projetos financiados com 300 mil euros;

10 com 200 mil euros;

12 com 100 mil euros;

14 com 50 mil euros.

Elegibilidade de despesas

— O apoio financeiro destina-se exclusivamente à programação realizada no âmbito da atividade de equipamentos da RTCP para Apoio à Criação, Programação e Desenvolvimento de públicos.

— O apoio exclui despesas estruturais, pelo que não podem ser consideradas as despesas com recursos humanos permanentes, manutenção do imóvel, eletricidade, segurança, água, aquecimento, limpeza, aquisição de equipamento técnico, como contrapartida do apoio à programação a solicitar, mas apenas as despesas inerentes, nomeadamente cachets, logística, coproduções, reforço de equipa temporária, aluguer de material técnico e outros equipamentos, comunicação, direitos autorais e conexos, serviços específicos decorrentes do programa, registos audiovisuais e transmissão online, entre outras análogas.

Acesso e Critérios de avaliação

— Os projetos a concurso devem apresentar para o primeiro ano um programa detalhado de atividades e uma estrutura de programação para os anos seguintes.

— É condição de acesso ao programa de apoio que, do total do apoio do Estado, se comprove que:

> 20% seja destinado a coproduções;

> 20% a investimento no tecido local e regional;

> 10% a projetos emergentes.

— Deve ser evidenciada a diversidade de linguagens artísticas na programação, nomeadamente, dança, teatro, música, cruzamentos disciplinares, artes de rua e novo circo, cinema ou outras.

Critérios de avaliação

1) Correspondência do programa apresentado aos seguintes objetivos — 50%.

> Apoio à criação/coprodução

> Facilitar e ampliar o acesso à criação artística de qualidade

> Incentivo à circulação nacional e programação em rede

> Garantir diversidade e equilíbrio entre as diversas áreas artísticas e estéticas.

> Renovação do tecido artístico e cultural/apoio a projetos emergentes

> Desenvolvimento de ações de sensibilização, mediação e participação de diversos públicos

> Apoio ao tecido artístico e cultural local

> Contribuir para a qualificação dos cidadãos.

2) Histórico de programação e equipa — 7,5%

3) Plano de gestão — 27,5 %;

4) Expectativas de Impacto/ Repercussão social do programa — 7,5 %;

5) Correspondência com os objetivos de interesse público, nomeadamente ... — 7,5%

OUTROS (a regulamentar):

— Apoio estrutural para espaços credenciados, tais como: Formação de recursos humanos; Beneficiação de instalações e equipamentos; Acessibilidade.

PROPOSTAS RELATIVAS AO APOIO ÀS ARTES

Revisão da legislação existente

As propostas atrás referidas deverão ser articuladas com as seguintes alterações à legislação relativa ao Apoio às Artes.

No DL nº103/2017, o Artigo 10º/nº3, alterar na modalidade bienal a exigência mínima de quatro para dois anos de atividade profissional continuada e no nº4, alterar, na modalidade quadrienal, a exigência de um mínimo de seis para quatro anos de atividade profissional continuada por parte das entidades (cf. alínea a). Ainda na modalidade quadrienal, alterar o requisito da exigência do apoio do Estado através da DGARTES de um período mínimo de quatro anos para um período mínimo de dois anos (cf. alínea b) do n.º 4 do artigo 10.º).

A proposta encontra a sua justificação ao permitir-se o acesso mais igualitário das diversas entidades aos apoios plurianuais.

— Ainda no mesmo artigo, na alínea c) do n.º 4, recomenda-se que o requisito se aplique tanto a apoios bienais como quadrierais.

— No DL nº103/2017, o Artigo 10º/ nº5, relativo ao Apoio sustentado, diz: “No programa de apoio sustentado são valorizadas as entidades elegíveis que associem o apoio de municípios à sua atividade.”

Este critério deve ser abolido, porquanto se entende que as entidades beneficiárias de Apoio Sustentado deverão poder desenvolver a sua atividade mediante o estabelecimento das parcerias que forem adequadas à mesma e não serem forçosamente conduzidas a privilegiar parcerias com o sector público local. Em todo o caso, este critério deixa de fazer sentido se forem assumidas as alterações atrás referidas no que diz respeito à diferenciação no acesso às diferentes tipologias de apoio. De resto, importa perguntar que sentido faz as entidades independentes verem potencialmente condicionado o seu acesso a apoio estatal pelo privilégio da parceria

com municípios, quando não existe reciprocamente nada que obrigue os municípios a privilegiar estas parcerias.

— Tal como exposto no parecer enviado pela REDE sobre os Avisos de abertura do último concurso de Apoio a Projetos, o período de execução dos projetos artísticos é atualmente muito diversificado e tende a ser mais longo do que um ano, sendo o período de desenvolvimento mais comum de 15 a 18 meses. Nesse sentido, sugerimos a revisão do Artigo 11º/ nº 1 do DL nº103/2017, que refere que estes devem ter a duração máxima de um ano.

A nova redação deste artigo seria:

1 — O programa de apoio a projetos destina-se a projetos que possam ser implementados até ao limite de 18 meses, visando contribuir para o dinamismo e a renovação do tecido artístico.

— Existe uma desnecessária incoerência no que diz respeito aos critérios de avaliação entre Apoio Sustentado e Apoio a Projetos, tendo atualmente a Viabilidade/ Projeto de gestão mais peso no Apoio a Projetos (30%) do que no Apoio Sustentado (20%). Ora, no caso do Apoio a Projetos, estamos perante uma diversidade de situações que inclui os projetos mais emergentes, jovens ou experimentais e que por isso podem ter mais dificuldade em angariar parcerias financeiras expressivas.

O que sugerimos é uma alteração ao Artigo 9º da Portaria nº 71-B/2019 de 29 de fevereiro, da seguinte forma:

- a) Projeto artístico — qualidade e relevância cultural — 60%;
- b) Equipa — 10%;
- c) Viabilidade — consistência do projeto de gestão e parcerias estabelecidas — 20%;
- d) Objetivos — correspondência aos objetivos de interesse cultural definidos em aviso de abertura — 10%.

Procedendo-se ainda à correta ordenação dos vários pontos do artigo.

— O artigo 18º da portaria, alínea a) diz que o Aviso de abertura dos concursos pode especificar “Princípios subjacentes à distribuição do financiamento por região e por áreas artísticas e/ou domínios de atividade”. Esta alínea foi introduzida na revisão

passada do MAA. No entanto, o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, no ponto 2, diz que podem ser “fixados diferentes montantes globais disponíveis para cada circunscrição territorial correspondente aos níveis II ou III da Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS II ou III), estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 46/89, de 15 de fevereiro, antes da abertura de um programa de apoio”. Estamos de acordo com o DL e também consideramos que a divisão dos montantes deve ser conhecida antes do lançamento do aviso de abertura, e, portanto, antes do início do prazo do concurso.

A proposta encontra a sua justificação ao considerar-se que na abertura de um determinado programa de apoio deve imperar uma prévia e fácil compreensão, por parte das entidades, das diversas opções de intervenção definidas pela DGARTES, como seja a circunscrição territorial adotada e o nível de financiamento por região. Esta medida facilita, claramente, a capacidade das entidades candidatas ajustarem, com tempo, as suas candidaturas ou projetos aos elementos que irão constar dos avisos de abertura respeitantes aos programas de apoio.

— A distribuição regional do financiamento deve consignar montantes que garantam a possibilidade de acesso dos candidatos aos patamares de apoio mais elevados em todas as áreas e domínios de atividade.

Neste mesmo artigo 18º da Portaria nº 71-B/2019, o ponto 1 deve ser revisto na alínea c) com a seguinte redação:

1 — O aviso de abertura fixa o prazo para a apresentação das candidaturas, que não pode ser inferior a:

- a) 30 dias úteis, no programa de apoio sustentado;
- b) 15 dias úteis, no programa de apoio a projetos;
- c) **30 ou 15 dias úteis**, no programa de apoio em parceria, consoante a modalidade do programa.

— Os Artigos 23º e 25º da Portaria nº 301/2017 de 16 de outubro definem a atribuição de financiamento no Apoio Sustentado por percentagem proporcional à pontuação obtida pelos candidatos e o conseqüente ajustamento da verba a atribuir. Este

pressuposto, como por várias vezes temos alertado, não faz qualquer sentido, complexificando o trabalho das comissões de apreciação e das equipas técnicas da DGArtes e conduzindo os candidatos ao desvirtuamento de projetos entretanto já avaliados e seriados.

O que se propõe é, definitivamente, a atribuição de financiamento no Apoio Sustentado por patamares de apoio, cada qual com um número predefinido de projetos a apoiar, garantindo à DGArtes previsibilidade e simplificação na gestão das verbas disponíveis e aos candidatos clareza na apresentação das candidaturas e previsibilidade na gestão do financiamento.

Assim, propõe-se as seguintes alterações à Portaria nº 301/2017:

— Nova redação do Artigo 23º, relativo à determinação do montante do apoio financeiro, da seguinte forma:

1 — Na determinação do apoio financeiro a atribuir às candidaturas elegíveis, é tida em consideração, por esta ordem:

- a) A dotação financeira global disponível;
- b) A afetação da dotação financeira disponível por região, área artística e domínio de atividade, quando aplicável;
- c) A classificação e a ordenação das candidaturas após apreciação.
- d) A atribuição de um montante fixo — igual ao montante do apoio a que se candidata.

— A eliminação do Artigo 25º, relativo ao ajustamento do apoio.

— No nº 2 do Artigo 27º da Portaria nº 301/2017, sobre relatórios no Apoio à internacionalização, bem como em todos os programas que incluem o domínio da circulação internacional, é pedido às entidades beneficiárias de apoio que entreguem declarações que confirmem a realização das atividades. Posteriormente, nos Avisos de abertura destes concursos, tem sido a prática da DGArtes solicitar faturas comprovativas da despesa. Parece-nos um excessivo e desnecessário escrutínio, sobretudo face ao solicitado como relatório para apoio à atividade noutros domínios, pelo que sugerimos que se abandone este pressuposto.

— Pelo artigo 12.º da Portaria, ficam impedidas de apresentar candidaturas ao programa de Apoio a Projetos e ao programa de Apoio em Parceria as entidades candidatas ou beneficiárias de Apoio Sustentado, salvo disposição em contrário em aviso de abertura. Neste artigo deve ser aditado que as entidades candidatas a Apoio em Parceria também não podem apresentar candidaturas ao programa de Apoio a Projetos e Apoio Sustentado, independentemente do que está expresso no Artigo 26.º do DL sobre a impossibilidade da cumulação de apoios para as mesmas atividades e projetos.

— Continuamos a insistir sobre alguns aspetos que não estão plasmados na legislação, mas que determinam a condução dos concursos, nomeadamente princípios que são introduzidos apenas nos Avisos de Abertura sem referência na regulamentação e que devem ser corrigidos, raramente sujeitos a escrutínio. Significa isto que no atual Modelo de Apoio à Artes há demasiadas decisões que são tomadas pela DGArtes nos Avisos de Abertura que merecem revisão.

Por exemplo, no caso do Apoio a projetos de Internacionalização não compreendemos porque é que no âmbito das despesas elegíveis não são consideradas “despesas de transporte ou viagens realizadas em território nacional”, visto que todas as equipas não residentes em cidades com aeroporto terão necessariamente de deslocar-se para viajar para o estrangeiro, mas também outras, como *cachets* ou remunerações, *per diems* ou ajudas de custo, nos casos em que se comprove que as entidades de acolhimento não providenciam estes pagamentos.

— No DL está prevista a existência de um Plano Estratégico Plurianual elaborado pela tutela. No entanto, desde 2017, quando o DL foi promulgado, nunca foi publicado nenhum. Este instrumento, desde que não venha estabelecer disposições demasiado específicas que não se compaginem com as mudanças que caracterizam a realidade política, social e económica atual, pode permitir, do nosso ponto de vista, informar o sector sobre a visão política e os objetivos estratégicos transversais, bem como enquadrar as Declarações Anuais.

— Na reunião com o Diretor-Geral das Artes do passado dia 12 de março foi-nos dito que estava a ser criada uma plataforma eletrónica de raiz para os concursos de Apoio às Artes. Perguntamos quando estará ativa e quando será possível testá-la.

Esperamos que estas sugestões sejam bem acolhidas e contribuam para melhores condições para a criação artística em Portugal.

REDE

4 de setembro de 2020